

# *REFORMA DA PREVIDÊNCIA*

*o que muda para os servidores das  
universidades federais?*

*Emenda à Constituição nº 103 de 2019 (PEC 06/2019)*

*Por Sarah Campos, assessoria jurídica do Apubh*

*REGRAS ANTERIORES*  
*APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE ACORDO*  
*COM AS REGRAS PREVISTAS ANTES DA*  
*PROMULGAÇÃO DA EC Nº 103 DE 2019*

# Situação anterior da Previdência dos Servidores Federais

## Magistério Superior

→ **Até 16.12.1998:**

↳ Regra 95 (H) – 85 (M) / 35 (H) – 30 (M) contribuição / 25 SP / 15 C / 5 CARGO + direito à paridade e à integralidade (EC 47/05)

→ **Após 16.12.1998 até 31.12.2003:**

↳ 60 (H) – 55 (M) idade / 35 (H) – 30 (M) contribuição / 20 SP / 10 C / 5 CARGO + paridade e integralidade (EC 41/2003)

→ **Após 31.12.2003 até 4.2.2013:**

↳ 60 (H) – 55(M) idade / 35(H) – 30 (M) contribuição / 10 SP / 5 CARGO + 100% média das 80% maiores remunerações

→ **Após 4.2.2013:**

↳ 60 (H) – 55(M) idade / 35(H) – 30 (M) contribuição / 10 SP / 5 CARGO + 100% média das 80% maiores remunerações limitada ao teto do RGPS + FUNPRESP (se aderir)

# Situação anterior da Previdência dos Servidores Federais

## Professor EBTT

### → Até 31.12.2003:

- ↳ 55 (H) – 50 (M) idade / 30 (H) – 25 (M) contribuição / 10 SP / 5 CARGO  
+ paridade e integralidade (EC 41/2003)

### → Após 31.12.2003 até 4.2.2013:

- ↳ 55 (H) – 50 (M) idade / 30 (H) – 25 (M) contribuição / 10 SP / 5 CARGO  
+ 100% média das 80% maiores remunerações

### → Após 4.2.2013:

- ↳ 55 (H) – 50 (M) idade / 30 (H) – 25 (M) contribuição / 10 SP / 5 CARGO  
+ 100% média das 80% maiores remunerações limitada ao teto do RGPS + FUNPRESP (se aderir)

# Abono Permanência – regra anterior

- Abono permanência: devolução de 11% da contribuição previdenciária quando implementado requisitos da aposentadoria voluntária

*NOVAS REGRAS  
QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO  
PÚBLICO APÓS EMENDA  
CONSTITUCIONAL*

# Aspectos gerais da EC nº 103/2019

- Opção pela **desconstitucionalização** das regras previdenciárias - concede ao legislador ordinário, por meio de Lei Complementar, uma **autorização genérica** para fixação do regime de aposentadoria dos servidores públicos. **Apenas a idade mínima de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) foram para o texto constitucional.**
- Extinção da aposentadoria apenas por idade, exigindo sempre idade (62 e 65 anos) e tempo de contribuição (25 anos).
- Retirada das regras de transição das EC's anteriores, estabelecendo novas regras de transição para as diferentes situações.
- Aumento das alíquotas da contribuição previdenciária (14% + escalonamento de 7,5% a 22%) **e instituição de contribuições extraordinárias.**
- Possibilidade de Previdência Complementar de servidores serem ofertadas por entidades públicas (regime fechado) ou privadas (regime aberto).
- Nulidade de aposentadoria concedida ou a ser concedida por Regime Próprio de Previdência Social com contagem recíproca do RGPS mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias (!!!).
- **As alterações relativas à idade, tempo de contribuição, valor da aposentadoria e nova alíquotas não contemplam servidores estaduais, municipais e DF.** A PEC Paralela nº 133 de 2019, ainda em tramitação, prevê a possibilidade dos Estados, Municípios e DF aderirem às regras dos servidores federais.

# Novas Regras da Previdência dos Servidores Federais

## → **Magistério Superior:**

↳ 65 (H) – 62 (M) idade / 25 (H e M) contribuição / 10 SP / 5 CARGO + 60% média de todas as remunerações + 2% a cada ano = 100% com 40 ano

## → **Professor EBTT:**



↳ 60 (H) – 57 (M) idade / 25 (H e M) magistério / 10 SP / 5 CARGO + 60% média de todas as remunerações + 2% a cada ano = 100% com 40 anos

Obs.: poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem diminuição do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.




# Nova Regra Geral RPPS

## Regra antiga

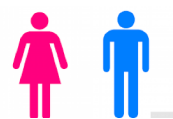
	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
ATC	 55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos
<b>PROFESSOR EBTT</b>				
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos

## Regra EC 103/2019

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
<b>PROFESSOR EBTT</b>			
60/57	25 anos	10 anos	5 anos

**Regra de cálculo:** mesmo critério do RGPS

**Aposentadoria Compulsória (mudança apenas na regra de cálculo)**



Idade Máxima
75 anos

Regra de Cálculo - Compulsória
Critério do RGPS x proporcional ao tempo de contribuição

*Extraído de apresentação da Reforma da Previdência pelo Governo Federal*

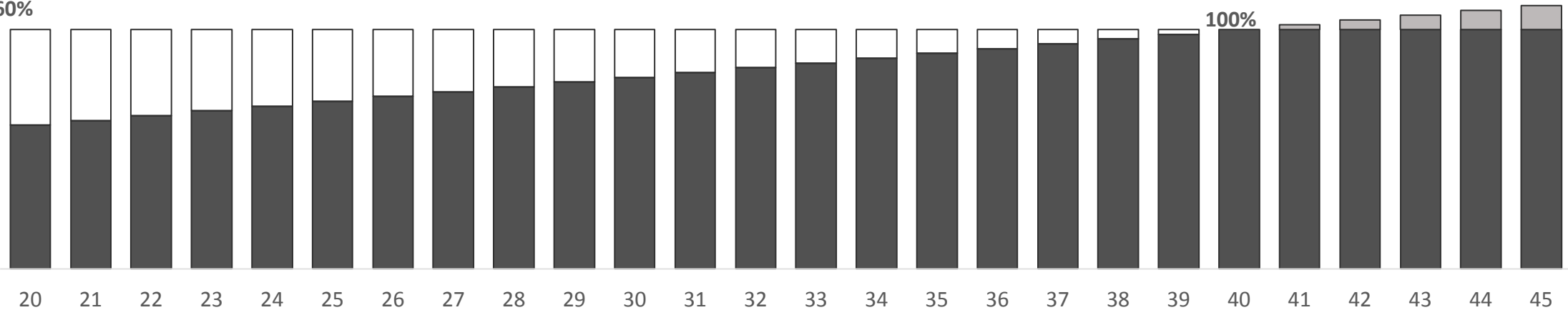
# Regra de Cálculo de Benefício – IGUAL RGPS

**Benefício =**

60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média dos Salários de Contribuição (100%)

## Nível de Benefício

60%



**Tempo de Contribuição**

Na regra permanente o percentual poderá ultrapassar 100%. Para a regra de transição será limitado a 100%. Tanto para o RGPS como RPPS.

O Valor do Benefício não pode ser inferior a 1 Salário Mínimo (R\$ 988,00) ou Superior ao Teto do INSS (R\$ 5.839,45)

*Extraído de apresentação da Reforma da Previdência pelo Governo Federal*

# Aposentadorias Especiais

- **Aposentadoria especial** em decorrência efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**: Lei Complementar do ente federado poderá estabelecer critérios diferenciados de idade e tempo para aposentadoria de pessoas com deficiência (art. 40, §4º-C).
- Até que a LC seja editada, os servidores públicos federais que atuarem expostos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**, poderão se aposentar aos **60 (sessenta anos) de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria (art. 10, II).
- Vedação de conversão do tempo especial em comum (art. 10, §3º).
- Servidor público **com deficiência**: Lei Complementar do ente federado poderá estabelecer critérios diferenciados de idade e tempo para aposentadoria de pessoas com deficiência (art. 40, §4º-A) – com nova redação dada no Senado, a aposentadoria dos servidores com deficiência que ingressarem após a promulgação da EC continua a depender de lei complementar regulamentadora.

# Aposentadorias Especiais

- **Por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, **quando insuscetível de readaptação**, com realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria
- **Valor**: se decorrente de acidente no trabalho ou doenças profissionais (100% da média dos salários de contribuição), se decorrente de outros acidentes ou doenças (60% da média dos salários de contribuição).
- ✧ **PEC paralela**: proposta de acréscimo de 10% no valor do benefício em caso de acidente de qualquer natureza;
- ✧ **PEC paralela**: 100% em caso de doença neurodegenerativa ou que resulte em deficiência.

# Abono Permanência – nova regra

- Abono permanência: a depender de regulamentação legal – **poderá** ser concedido **até** o percentual da contribuição previdenciária

*NOVAS ALÍQUOTAS*

# Contribuição Previdenciária

- **A contribuição previdenciária será de 14%, sendo reduzida ou majorada, de forma progressiva e cumulativa, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:**
  - Até 1 SM - 7,5%
  - maior que 1 SM até R\$ 2.000,00 – 9%
  - maior que R\$ 2.000 até R\$ 3.000 – 12%
  - maior que R\$ 3.000 até R\$ 5.839,45 – 14%
  - maior que R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000 - 14,5%
  - maior que R\$ 10.000 até R\$ 20.000 - 16,5%
  - maior que R\$ 20.000 até R\$ 39.000 – 19%
  - maior que R\$ 39.000 - 22%
- Lei posterior poderá alterar os valores das alíquotas e estas serão reajustadas na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.
- **Contribuição de aposentados e pensionistas:** em regra, a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas apenas incidirá sobre a parcela do benefício que exceda ao teto do RGPS; todavia, quando houver déficit atuarial no regime próprio, a contribuição poderá incidir sobre o valor do benefício recebido que supere 1 salário mínimo.
- **Contribuição Extraordinária:** para equacionar eventual déficit atuarial, é facultada a instituição, por até 20 anos, de contribuição extraordinária, no âmbito da União, incidente sobre os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

# Unificação das Alíquotas do RGPS e RPPS

Válido para todos, atuais e futuros servidores:

## Regra antiga

RPPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp	11% sobre todo o vencimento
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

## Regra EC 103/2019

RPPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%

\* calculada sobre todo o salário.

\*\* calculada sobre cada faixa de salário.

*Extraído de apresentação da Reforma da Previdência pelo Governo Federal*



*REGRAS DE TRANSIÇÃO  
QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO  
ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL*

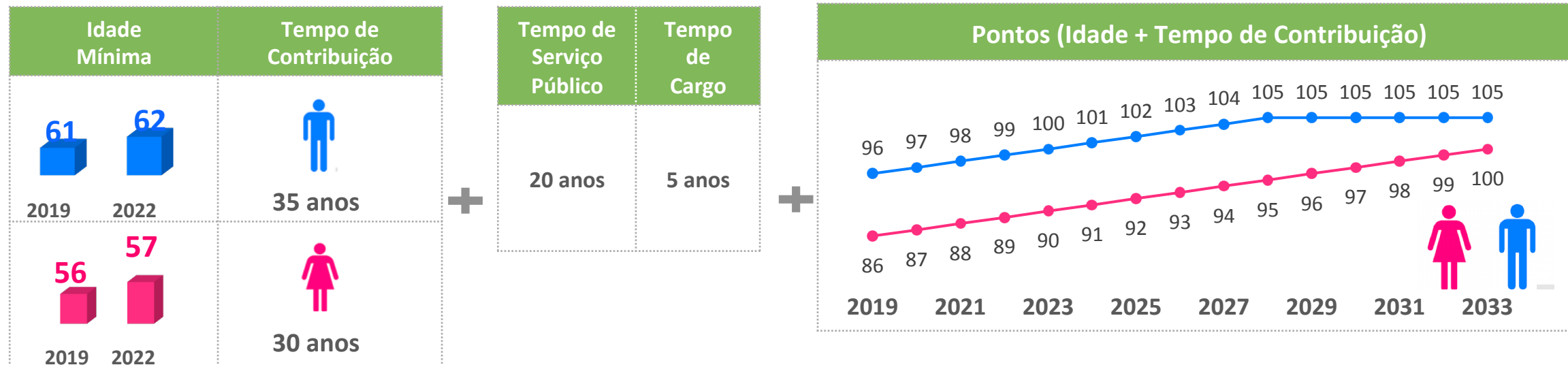
# 1ª Regra de Transição

## Magistério Superior

- **61 anos** de idade (homem) ou **56 anos** de idade (mulher)
- **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
- **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- **Pontuação** de **96** (homem) ou **86** (mulher)

Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher; Idade sobe para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022.

# Regra de transição RPPS – Magistério Superior



Regra de Cálculo de Benefício	
Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade aos 65 anos(homem) e 62 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	Mesmo Critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

*Extraído de apresentação da Reforma da Previdência pelo Governo Federal*

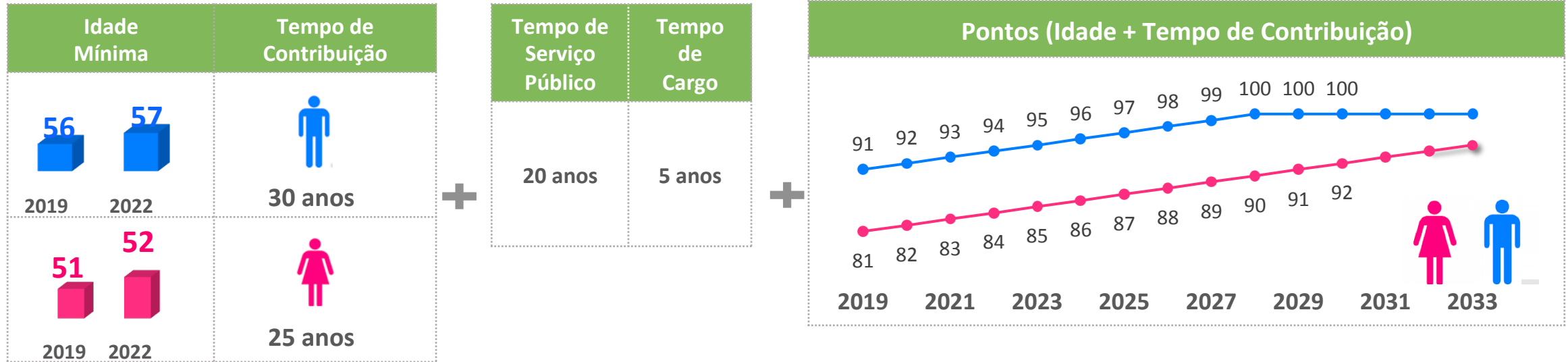
# 1ª Regra de Transição

## Professor EBTT

- **56 anos** de idade (homem) ou **51 anos** de idade (mulher)
- **30 anos** de contribuição (homem) e **25 anos** de contribuição (mulher)
- **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- **Pontuação** de **91** (homem) ou **81** (mulher)

Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 100 pontos homem e **92** mulher; Idade sobe para 57 (homem) e 52 (mulher) em 2022.

# Regra de transição RPPS – Professor EBTT



## Regra de Cálculo de Benefício

**Ingresso até 31/12/2003**

Mantida integralidade aos 60 anos(homem) e 57 (mulher).

**Ingresso após 31/12/2003**

Mesmo Critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

*Extraído de apresentação da Reforma da Previdência pelo Governo Federal*

# Valor da Aposentadoria

- Ingresso até 31.12.2003

- se atingir a idade de 65 anos (homem - **MS**) e 62 anos (mulher - **MS**) ou 60 anos (homem - **EBTT**) e **57 anos** (mulher - **EBTT**):
  - Valor da aposentadoria: última remuneração, com direito a integralidade e paridade – reajustes acompanham os da categoria.

- Ingresso após 31.12.2003 até 4.2.2013:

- Valor da aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até chegar aos 100% (40 anos de contribuição) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS.

- Ingresso após 4.2.2013, com previdência complementar

- Valor da aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até 100 % (40 anos de contribuição), **observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS** - Reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS;

- **Aposentadoria Complementar (se aderir ao Funpresp);**

# 2ª Regra de Transição

## Magistério Superior

- **60 anos** de idade (homem) ou **57 anos** de idade (mulher)
- **35 anos** de contribuição (homem) e **30 anos** de contribuição (mulher)
- **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- **Pedágio de 100%** sobre o tempo de contribuição faltante

## Professor EBTT

- **55 anos** de idade (homem) ou **52 anos** de idade (mulher)
- **30 anos** de contribuição (homem) e **25 anos** de contribuição (mulher)
- **20 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- **Pedágio de 100%** sobre o tempo de contribuição faltante

# Valor da Aposentadoria

- Ingresso até 31.12.2003

- se atingir a idade de **60 anos** (homem - **MS**) e **57 anos** (mulher - **MS**) ou **55 anos** (homem - **EBTT**) e **52 anos** (mulher - **EBTT**):
  - Valor da aposentadoria: última remuneração, com direito a integralidade e paridade – reajustes acompanham os da categoria.

- Ingresso após 31.12.2003 até 4.2.2013:

- Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS.

- Ingresso após 4.2.2013, com previdência complementar

- Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS;
- Aposentadoria Complementar (se aderir ao Funpresp);



# Regra de Transição

## Aposentadorias Especiais

Agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

- 66 pontos (I + C) e 15 anos de efetiva exposição
- 76 pontos (I + C) e 20 anos de efetiva exposição
- 86 pontos (I + C) e 25 anos de efetiva exposição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Valor da aposentadoria: 60% média de todos os salários de contribuição + 2% por ano (acima de 20 anos); exceto para aqueles que trabalhem por 15 anos expostos a agentes mais nocivos (nesse caso, o acréscimo ocorrerá do 16º em diante).

# Regra de Transição Aposentadorias Especiais

## Pessoa com Deficiência

- **10 anos** de efetivo exercício no serviço público
- **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria
- **Critérios da Lei Complementar nº 142/2013: idade, tempo e valor da aposentadoria.**
  - **por tempo de contribuição:**
    - **Deficiência grave:** 25 anos (homem) e 20 anos (mulher) de contribuição, **Deficiência moderada:** 29 anos (homem) e 24 anos (mulher) de contribuição, **Deficiência leve:** 33 anos (homem) e 28 anos (mulher) de contribuição.
    - **Valor:** 100% da média de todos os salários de contribuição.
  - **por idade:**
    - 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) + 15 anos de contribuição e comprovada deficiência por igual período.
    - **Valor:** 70% da média de todos os salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento.

# Abono Permanência – regra de transição

- Abono permanência: continuidade de recebimento do abono permanência no valor da contribuição previdenciária até que venha norma regulamentando.

*NOVAS REGRAS  
PENSÃO POR MORTE  
e regras de acumulação*

# Pensão por morte

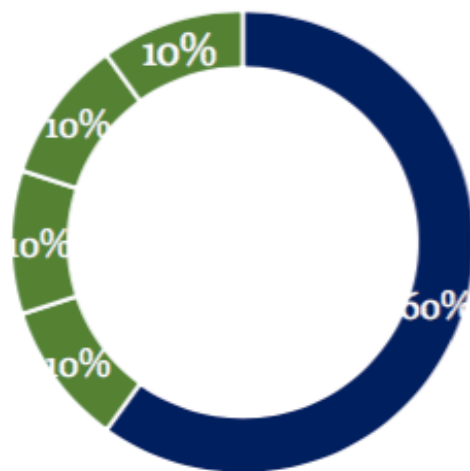
- Regra: cota familiar de 50% + cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% - cotas não reversíveis
- Pessoa com deficiência: garante 100% da cota até o teto do RGPS + 50% cota familiar sobre o que excede o teto, acrescida de 10% da cota por dependente, até o limite de 100% da aposentadoria
- Garantido o valor mínimo de 1 SM para pensões.
- ✧ **PEC paralela:** cota de 20% para menores de 18 anos.
- Obs.: com a desconstitucionalização, as regras poderão ser modificadas por lei.

## ➤ Base de cálculo para incidência das cotas

- **Quando o benefício decorrer de óbito de servidor já aposentado:** a pensão terá como base de cálculo o valor da aposentadoria do servidor.
- **Quando o benefício decorrer de óbito de servidor ainda na ativa:** a pensão terá como base de cálculo o valor da aposentadoria por incapacidade permanente (60% + 2% a partir de 20 anos de contribuição).



### Pensão Calculada por Cotas



■ Cota familiar (60%) ■ Acréscimo por cada dependente

# Acumulação de benefícios

- Continua permitida acumulação integral de benefícios do mesmo regime para cargos constitucionalmente acumuláveis (art. 37, XVI, CRFB/88) – ex. professores e profissionais da saúde
- Veda acumulação integral de benefícios (para cônjuge e companheiro), passando a garantir apenas a percepção do **valor integral do benefício mais vantajoso** e de **uma parte de cada um dos demais benefícios**, da seguinte forma:
  - 60% do valor que exceder 1SM até 2SM,
  - 40% do valor que exceder 2SM até 3SM,
  - 20% do valor que exceder 3SM até 4SM, e
  - 10% do valor que exceder 4SM.
- pensão por morte RPPS + pensão por morte RGPS ou pensões atividades militares
- pensão por morte + aposentadoria RPPS ou RGPS ou com proventos de inatividade atividades militares
- pensões decorrentes das atividades militares + aposentadoria RGPS ou RPPS
- O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213/1991.
  - Obs.: continua garantida a acumulação integral de aposentadorias de regimes diferentes (ex. aposentadoria RPPS + aposentadoria RGPS)

# Acumulação de benefícios

**Exemplo:** uma servidora recebe aposentadoria de R\$ 10.000,00 e o seu esposo faleceu, deixando uma pensão por morte no valor de R\$ 4.000,00.

- De acordo com a legislação atual, a servidora receberia os dois benefícios sem redução de valor, ou seja, **R\$ 14.000,00** referentes aos dois benefícios;
- Com a reforma da previdência, será garantida a integralidade do benefício de maior valor (R\$ 10.000,00) e apenas uma fração do menor benefício. Assim, aplicando a progressividade, o valor recebido do menor benefício (R\$ 4.000,00) será de R\$ 1.996,80, resultando no total de **R\$ 11.996,80**.



*DIREITO ADQUIRIDO*  
*ASSEGUARADO PARA QUEM*  
*IMPLEMENTAR TODOS OS REQUISITOS*  
*ANTES DA EC*

# Direito Adquirido

- Assegurado o direito à aposentadoria com as regras dos antigos regimes para quem implementar os requisitos da aposentadoria antes da promulgação da Emenda Constitucional (art. 3º). Não precisa estar aposentado, basta implementar os requisitos.
- Assegurado direito de acumulação de pensões adquiridas antes da promulgação da Emenda Constitucional.
- **Súmula 359 do STF:**

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

*Sarah Campos*  
*Advogada, assessoria jurídica APUBH*

**APUBHUFMG+**  
SINDICATO DOS PROFESSORES